

**LEI MUNICIPAL Nº 4019
PROJETO DE LEI Nº 4315**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS NOS
CEMITÉRIOS E VELÓRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização de 2(duas) cadeiras de rodas e 1(uma) cadeira de banho, em cemitérios e velórios no Município de São Sebastião do Paraíso, para os portadores de necessidades especiais e idosos, que precisem dos equipamentos para locomoção e uso.

Art. 2º. Devem os estabelecimentos abrangidos por esta Lei se adaptar para propiciar a locomoção das cadeiras de rodas, tendo acesso a qualquer setor como as demais pessoas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da mesma, no prazo máximo de 60 dias.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 04 de outubro de 2013.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal